

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2018/ 29930  
**RECORRENTE:** JEREMIAS GALDINO FERREIRA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** C00062420

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa:** INFRAÇÃO AO ART. 209, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DE PEDÁGIO”. Decisão Judicial com Sentença favorável. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR DECISÃO JUDICIAL.

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº **C00062420**, lavrado por infração ao art. **209** do CTB: “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DE PEDÁGIO” na Rodovia BA 524 KM 11,2, município de CANDEIAS

É o relatório.

### Voto

Decisão proferida em face de **SENTENÇA JUDICIAL**, para decretar a nulidade do auto de Infração de Trânsito Nº **C00062420**, exarada no **Processo judicial n.º 00000375-73.2017.8.05.0039 – 1ª Vara do SISTEMA DOS KUIZADOS - CAMÇARI**. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **C00062420**, lavrado contra **JEREMIAS GALDINO FERREIRA**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. C00062420** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de junho de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI